

# CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA


CNPJ:26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angelis 520 A-B-Zacarias Pereira CEP:38960-000  
PRATINHA-MG Fone:(34)3637-1283  
[camara.pratinha@terra.com.br](mailto:camara.pratinha@terra.com.br)


## COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Nós abaixo assinados, membros da Comissão acima, após análise do Projeto de Lei n°02/2025 “Altera a Lei Municipal n°833 de 1° de julho de 2010, e dá outras providências”, somos de parecer que o Projeto de Lei encontra-se redigido dentro das técnicas parlamentares, não apresentando qualquer ilegalidade quanto à sua constitucionalidade, e técnica legislativa, sendo esta comissão é de parecer que o Projeto encontra-se apto a tramitar por esta casa de leis, e recomendamos à sua aprovação.

Sala das Sessões, 04 de Fevereiro de 2025

## COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

  
\_\_\_\_\_  
Lucas José Rosa  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Demis Lester da Silva  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Thallis Othon Ferreira  
Secretário

Aprovado em 19 discussão  
Em 04/02/2025

  
\_\_\_\_\_  
ÂNGELO INÁCIO DA SILVA  
CPF: 09.013.156-20  
PRESIDENTE



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 02, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.**

“Altera a Lei Municipal n° 833 de 1° de julho de 2010, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Pratinha, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** - O anexo I, da Lei Municipal n° 833 de 1° de julho de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte cargo:

**Professor de Fomento e Incentivo ao Patrimônio Cultural Escolaridade/Habilitação: Curso Superior Completo e/ou especialização.**

- I – Número: 01.**
- II - Natureza: emprego público efetivo**
- III - Carga horária semanal: 24 horas**
- IV - Salário Básico inicial: R\$ 3.023,25**

**Art. 2°** - O anexo I, da Lei Municipal n° 833 de 1° de julho de 2010, passa a vigorar acrescido de 4 (quatro) vagas de Professor de Apoio – PEB II -AP, 02 (dois) vagas de Professor de Educação Básica – PEB II, 01 (uma) vaga de Professor de Educação Infantil – PEI-II, ficando assim regulamentado:

**Professor de Educação Infantil – PEI**

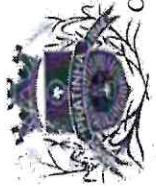
(...)  
**Número: 11**

**Professor dos anos iniciais do Ensino Fundamental – PEB-I**

(...)  
**Número: 26**

**Professor de Apoio – PEB II AP**

(...)  
**I – Número: 13**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS, N° 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**Art. 3º** - O anexo II, da Lei Municipal nº 833 de 1º de julho de 2010, passa a vigorar acrescido de 3 (três) vagas de Ajudante de Serviços Gerais e 01 (uma) vaga de Secretária Escolar – SEE, ficando assim regulamentado:

**1 – Ajudantes de Serviços Gerais - ASG**

I – Número: 19

**7 - Secretário Escolar - SEE**

I - Número: 05

**Art. 4º** - O anexo III, da Lei Municipal nº 833 de 1º de julho de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte cargo e atribuições:

**Professor de Fomento e Incentivo ao Patrimônio Cultural**

**Descrição Geral das atividades: Além de outras contribuições correlatas ao cargo:**

- a. promover e proteger o patrimônio histórico e cultural no âmbito municipal, através de levantamento, cadastro, registro, inventário, arquivo documental, vigilância, tombamento, desapropriação, recuperação, restauração, conservação e de outras formas de acautelamento e preservação.
- b. fomentar a interdisciplinaridade nas escolas públicas, tendo em vista que a Capoeira é um esporte genuinamente Brasileiro e Patrimônio Cultural deste município, registrado na esfera federal e que requer para seu aprendizado e prática um estudo profundo.
- c. promover a participação em feiras, congressos, palestras, workshop, programas de treinamento que visem à interação com potenciais parceiros;
- d. a preservação, ampliação, melhoria e divulgação do patrimônio histórico-cultural, arquitetônico e artístico do Município;
- e. desenvolver Projetos de Educação Patrimonial nas Escolas, afim de provocar situações de aprendizado sobre o processo cultural e seus produtos e manifestações, que despertem nos alunos o interesse em resolver questões significativas para sua própria vida, pessoal e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS, Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
www.pratinha.mg.gov.br

coletiva, além de preservar a Identidade Cultural local;

- f. apoiar, incentivar, promover, divulgar e difundir no âmbito municipal, os valores do Patrimônio Cultural com os alunos das escolas públicas do município;
- g. analisar solicitações para Intervenções (Construções, reformas, restaurações etc.) em áreas tombadas ou envoltórias;
- h. auxiliar na produção, planejamento e na organização de eventos Culturais e educacionais promovidos e/ou apoiados pelo município;
- i. promover e incentivar o desenvolvimento cultural, além de atuar na formação e conscientização dos alunos sobre a importância do Patrimônio Cultural e das artes;
- j. planejar e executar projetos e atividades que promovam o Patrimônio Cultural, e a Cultura, como oficinas de arte, teatro, música, dança, entre outras;
- k. ministrar aulas sobre a história do patrimônio cultural, abordando a importância de sua preservação, os desafios envolvidos e as práticas de conservação de bens culturais, como monumentos, obras de arte, tradições populares, linguagens e saberes.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento anual, suplementadas se necessário.


**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha/MG, 31 de janeiro de 2025.

Aprovado em 1ª discussão  
Em 04/02/2025

*Pratinha*

ANGELO INACIO DA SILVA  
CPF: 999.013.156-20  
PRESIDENTE

  
Wellington José Carneiro  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS, Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
www.pratinha.mg.gov.br

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei para alterar a Lei Municipal nº 833/10 que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Pratinha-MG.

As alterações propostas são as seguintes:

- I. Criação do cargo de Professor de Fomento e Incentivo ao Patrimônio Cultural;
- II. Criação de três vagas para o cargo ajudante de serviços gerais;
- III. Criação de quatro vagas para o cargo de professor de apoio;
- IV. Criação de duas vagas para o cargo de professor de educação básica;
- V. Criação de uma vaga para o cargo de professor de educação infantil;
- VI. Criação de uma vaga para o cargo de secretária escolar.

A finalidade das alterações propostas leva em consideração o aumento considerável do número de alunos das escolas municipais, bem como a ampliação do projeto de tempo integral.

Vale mencionar ainda, que duas quadras foram edificadas nas escolas municipais. De modo, que a área de limpeza sofreu grande acréscimo. Isto posto, necessária a contratação de profissionais para serviços gerais.

Lado outro, o cargo criado voltado para o setor cultural, visa a ampliação da educação cultural de nosso Município, tangente a valorização das nossas tradições, bem como ao incremento dos repasses de ICMS.

Assim, apresentamos o presente projeto de lei, ao qual solicito amplo apoio dos ilustres Vereadores na sua apreciação e aprovação.

Pratinha/MG, 31 de Janeiro de 2025.

**Wellington José Carneiro**  
Prefeito Municipal